

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

O Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico / Petroleiro do Estado da Bahia, com sede a Ladeira da Independência, 16 – Nazaré – Salvador, Bahia, representado, neste ato, por seus Diretores, e doravante denominado “SINDICATO” entidade filiada à Federação Única dos Petroleiros – FUP, com sede a Av. Rio Branco, 133 – centro, Rio de Janeiro, RJ, representada, neste ato, por seus Diretores, e doravante denominada de” FUP”.

Do outro, a,

1. RS Marítimos – Reis Rocha – inscrita no CNPJ sob número 09.418.869/0001-25 com sede na Av. Dorival Caime, Itapuã, Edifício Empresarial, Fone: 71- 3014-3381 – Salvador – Bahia, representada, neste ato, por seu Diretor, e doravante denominada EMPRESA.

Tem entre si, negociado e acordado o presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, doravante denominada apenas de “**Acordo**”, o qual reger-se – á pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA 01 – A Empresa reconhece o Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico / Petroleiro do Estado da Bahia, entidade filiada à Federação Única dos Petroleiros – FUP, como representante dos seus trabalhadores e trabalhadoras, sendo que tanto empresa quanto sindicato se comprometem a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido o dia 1º de setembro, como data base da categoria.

Parágrafo segundo - Os empregados admitidos após 1º de setembro de 2013, obedecerão á escala salarial vigente na **EMPRESA**, recebendo salário base nunca inferior ao menor salário do cargo para o qual foi contratado previsto na escala salarial vigente na **EMPRESA**.

Parágrafo terceiro – A empresa garante a aplicação integral da tabela salarial para os empregados admitidos após a data-base, desconsiderando, desse modo, a figura da proporcionalidade.

Parágrafo quarto – Os empregados possuem a única e exclusiva função de Auxiliar de Apoio, onde o serviço compreende: Amarração e desamarração, conexão e desconexão de braços de carregamento, mangotes e mangueiras em navios petroleiros e petroquímicos, barcaças e em rebocadores, compreendendo também a condução de um automóvel de passeio para

verificação de linha produto e também para deslocamento dos mesmos, da portaria para a base de trabalho.

Cláusula 02 – A Empresa se compromete a pagar os salários de todos os trabalhadores e trabalhadoras, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo primeiro – Havendo mudança na atual política salarial, será aplicada Lei ou Medida Provisória mais benéfica para os trabalhadores e trabalhadoras.

Cláusula 03 – A empresa reajustará, a partir de 1º de janeiro de 2014 somente os salários em 2,5% (dois virgula cinqüenta por cento).

Parágrafo Primeiro – A empresa se compromete a aplicar o salário base no valor de R\$ 815,17 (oitocentos e quinze reais e dezessete centavos)

Parágrafo Segundo – A empresa se compromete a fornecer cesta básica no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pago em espécie, até o ultimo dia do respectivo mês.

Parágrafo Terceiro – A empresa se compromete a fornecer Auxílio Refeição no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), pago em espécie, até o ultimo dia do respectivo mês.

Parágrafo Quarto – A empresa se compromete a realizar adiantamento salarial até o dia 15 de cada mês, ou dia útil subsequente.

Cláusula 04 – Para o pessoal de turno ininterrupto de revezamento:

I) As atividades serão desenvolvidas com 5 turmas;

II) Os Adicionais serão:

Periculosidade	30%
HRA	39%
ATN	26%

Cláusula 05 – O calculo das horas extras trabalhadas serão efetuados com base na remuneração total dos trabalhadores e trabalhadoras, exceto os valores que forem pagos a titulo de alimentação e vale transporte;

Parágrafo primeiro – Para fins de aplicação do aqui previsto são consideradas horas extras as abaixo listadas.

A) Horas trabalhadas além da jornada diária de trabalho normal;

B) Horas decorrentes da participação em cursos e reuniões convocadas pelo empregador;

Parágrafo Segundo – Todas as horas extras trabalhadas pelo pessoal em regime administrativo e turno ininterrupto de revezamento serão pagas conforme previsto na CLT;

Parágrafo Terceiro – O pagamento das horas extras será feita na folha do mês da efetiva realização das horas extras;

Cláusula 06 – A Empresa deverá fornecer aos seus trabalhadores e trabalhadoras, Plano de Assistência Médica e Odontológica, conforme determinado pela TRANSPETRO no processo licitatório;

Parágrafo Primeiro – Tanto o Plano de Assistência Médica quanto o Plano de Assistência Odontológica previstos no *caput* darão cobertura aos dependentes de empregados: filho (as) naturais, filhos (as), adotivos (as) sob guarda judicial, até 21 anos ou 24 anos cursando faculdade e filhos(as) portadores(as) de deficiência física e/ou mental, esposo(a) e /ou companheiro(a).

Parágrafo Segundo – A Empresa e o Sindicato acompanharão a qualidade e a abrangência dos Serviços Médicos e Odontológicos prestados aos trabalhadores e trabalhadoras e seus dependentes.

Clausula 07 – A Empresa se compromete a fornecer as informações necessárias por escritos a respeito dos planos de assistência médica e odontológica, e seguro de acidentes pessoais.

Clausula 08 – A Empresa fornecerá aos seus trabalhadores e trabalhadoras, auxílio transporte no valor necessário para custear todos os deslocamentos realizados pelos empregados para cumprirem suas jornadas de trabalho, bem como para participarem de cursos e reuniões convocadas pelo empregador.

Parágrafo Único – A empresa se compromete a não realizar qualquer desconto dos trabalhadores a título de custeio do transporte.

Clausula 09 – A Empresa fornecerá os atestados de afastamento e de salário, ou outros, para a previdência, sempre e quando necessário ou solicitado pelo trabalhador ou trabalhadora.

Clausula 10 – A empresa se compromete a elaborar e cumprir um calendário de férias para os seus trabalhadores e trabalhadoras no mês do efetivo período aquisitivo.

Clausula 11 - A Empresa adotará a jornada semanal de trabalho para os seus trabalhadores e trabalhadoras do regime administrativo de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo Único – A Empresa adotará o sistema de pagamento por conta cheque informatizado ou documento equivalente, contendo além da identificação da empresa e do trabalhador ou trabalhadora, a discriminação dos valores de desconto e vantagens recebidas depositadas em conta corrente do mesmo.

Clausula 12 - A Empresa garante o pagamento do adicional de interinidade a partir do primeiro dia de substituição.

Clausula 13 – A Empresa compromete a adotar o Programa de Controle de Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO conforme determinado pela Transpetro;

Parágrafo Único – A Empresa se compromete a realizar todos os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais nos trabalhadores e trabalhadoras, sem ônus para estes de acordo com a legislação em vigor.

Clausula 14 – De acordo com o previsto no subitem 7.4.3.5.2 da portaria SST8, de 08/05/96 (alteração da NR7), o exame médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90(noventa) dias.

Clausula 15 – A Empresa se compromete a receber os Atestados Médicos e Odontológicos como justificativas no caso de faltas de seus trabalhadores e trabalhadoras.

Clausula 16 – Fica assegurado a todos os trabalhadores e trabalhadoras, o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho e do ministério do trabalho.

Parágrafo Único – Não será submetido a punição o trabalhador ou trabalhadora que, no exercício de suas atividades, devidamente capacitado nas respectivas praticas de trabalho e, após tomar as medidas corretivas, tendo razões validas para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho, das instalações e do meio ambiente, se encontre em risco grave e eminente, suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente manterá a sua suspensão das atividades, ate que venha a ser normalizada a referida situação.

Clausula 17 – A Empresa garantira a participação de seus trabalhadores e/ou trabalhadoras, representantes sindicais eleitos, nas reuniões da CIPA e envidará todos os esforços para garantir a ação preventiva da mesma, visando á eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho.

Clausula 18 – A Empresa observará a lei no tocante ao fornecimento do formulário PPP – Perfil Profissional Psicológico ou outro que o venha substituir, contendo informações sobre atividades como exposição agentes agressivos, para fins de instruções de processos de aposentadoria especial, até 30(trinta) dias após a rescisão contratual ou solicitação do trabalhador, bem como a relação dos últimos 60 (sessenta) salários de contribuição.

Clausula 19 – A Empresa fornecera semestralmente, aos seus trabalhadores e trabalhadoras, gratuitamente, uniformes e/ou outras peças de vestimenta, inclusive todos os equipamentos de proteção individual e de segurança, em quantidade e qualidade adequada para execução dos serviços ou quando a atividade obrigar de acordo a lei.

Parágrafo Único – A Empresa providenciara a lavagem do uniforme dos seus trabalhadores e trabalhadoras.

Clausula 20 – Na ocorrência de acidente de trabalho ou na comprovação de doenças ocupacionais, a Empresa emitirá a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e prestara o socorro imediato a vitima, conduzindo-a para o posto de atendimento médico mais próximo, com veiculo adequado para executar essa tarefa, enviando a copia da CAT em ate 48 horas para o INSS e Sindicato.

Parágrafo Único - Nos casos de acidente de trabalho, a vitima, ao dar entrada no posto de atendimento médico, estará acompanhada de pessoal de apoio devidamente treinado que entregara a CAT para o devido preenchimento naquele posto.

Clausula 21 – A empresa, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 1(um) Médico do trabalho e/ou 1 (um) profissional da área de Segurança do Trabalho, do Sindicato, para acompanhar as condições de periculosidade, ergonomia, salubridade e segurança.

Clausula 22 – A Empresa se compromete a fazer, por sua conta exclusiva, seguro de vida e de invalidez permanente para todos os seus trabalhadores ou trabalhadoras, devendo o valor do seguro para os casos de morte, invalidez permanente, total ou parcial ser correspondente a no mínimo R\$ 10.000,00(dez mil reais).

Parágrafo Único – A Empresa deverá fornecer aos seus trabalhadores e trabalhadoras, cópias da Apólice do Seguro.

Clausula 23 – A Empresa fornecerá para o sindicato trimestralmente a relação contendo os nomes de seus trabalhadores e trabalhadoras, afastados por quaisquer motivos e admitidos, especificando os cargos.

Clausula 24 – A Empresa obriga-se, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao trabalhador e/ou trabalhadora, o/os motivo(s) do afastamento do mesmo, sob pena de ser caracterizada como dispensa imotivada.

Parágrafo Único – A Empresa obriga-se em caso de punição ao trabalhador e/ou trabalhadora, a fornecer por escrito ao mesmo o/os motivo(s) da aplicação da penalidade, sob pena de ser caracterizada como punição imotivada.

Clausula 25 – Nos casos de acidentes envolvendo trabalhadores e trabalhadoras da empresa garantida a participação de um representante do Sindicato na comissão que irá investigar o acidente, seja no âmbito da CIPA ou não.

Clausula 26– A Empresa garantirá livre acesso nas suas dependências à diretoria do Sindicato, mediante prévio agendamento.

Clausula 27 – O Aviso prévio será conforme previsto na CLT;

Clausula 28 – A Empresa se compromete a enviar ao sindicato a relação dos trabalhadores e trabalhadoras sindicalizados, com os respectivos dados de cada um (nome, cargo/função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento), até o quinto dia do mês subsequente do recolhimento dessas verbas.

Clausula 29 – A Empresa descontará de seus trabalhadores e trabalhadoras sindicalizados ou não, as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais do Sindicato, como contribuição assistencial, nos termos do disposto nos incisos IV e V do artigo 8º da Constituição da República, respeitando a decisão do trabalhador.

Parágrafo Primeiro – A Empresa descontará com autorização por escrito de todos os seus trabalhadores e trabalhadoras, a importância referente a 1,5% (um e meio por cento) sob o salário base, a título de contribuição sindical e repassará para o Sindicato até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista;

Clausula 30 – As homologações trabalhistas de todos os trabalhadores e trabalhadores demitidos da Empresa serão realizados no sindicato.

Parágrafo Único – São imprescindíveis à homologação da rescisão contratual, além dos discriminados na instrução normativa MTPS/SNT nº 2, de 1992;

- a) Rescisão de contrato em 05 vias com o respectivos valores de composição da remuneração para fins rescisórios conforme artigo 477 da CLT;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência social (C.T.P. S) atualizada com todas as anotações e assinaturas;
- c) Livro ou ficha de registro do trabalhador ou trabalhadora;
- d) Guia de seguro desemprego;
- e) Cópia do aviso prévio devidamente data e assinada;
- f) Extrato atualizado do FGTS;
- g) Guia do depósito da multa do FGTS;
- h) Cópia da guia da contribuição sindical do trabalhador ou trabalhadora;
- i) Pagamento em dinheiro ou cheque administrativo conforme o artigo 477 da CLT;
- j) Formulários do Perfil Profissional Profissiografico (PPP), devidamente preenchidos, assinados e acompanhados do necessário laudo técnico, conforme previsto em lei;
- k) Cópia autenticada do Mapa de risco Ambiental das áreas em que o empregado trabalhou, como previsto na NR 9 do MTB, acompanhado da discriminação dos agentes agressivos presentes nas mesmas;
- l) Carta de apresentação/referencias se fizer jus;

Clausula 31 – As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Clausula 32 – O presente Acordo Coletivo terá validade do dia 1º de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014 ou até o final do contrato com a transpetro.

Clausula 33 – No período de 30 (trinta) dias anteriores ao termino do presente Acordo Coletivo poderão ser iniciadas as negociações visando a repactuação e/ou ratificação do mesmo.

Parágrafo Único – O procedimento de prorrogação, revisão, denuncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das leis do Trabalho (CLT).

Clausula 34 – Ficam mantidas as melhores vantagens e benefícios garantidos pela lei, por acordos anteriores ou sentenças, quando for o caso, desde que não conflitem com este Acordo Coletivo de Trabalho e nem sejam inferiores as constantes neste acordo.

Clausula 35 – A justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

Parágrafo Único – A Empresa e o Sindicato efetuarão o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da CLT.

E, assim, por estar às partes justas e convenientemente acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (Três) vias de igual teor e para os devidos fins.

Salvador, Ba 27 de fevereiro de 2014.

RS MARÍTIMOS – REIS ROCHA.

FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS – FUP

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO
DO ESTADO DA BAHIA.**

